



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carnaubal

1

Segunda-feira • 25 de Setembro de 2017 • Ano I • Nº 191

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Carnaubal publica:

- **Portaria Nº 117/2017** - Cedida a servidora municipal especificada, pertencentes aos quadros da Administração Direta, para prestar serviços junto ao município de São Benedito - CE, conforme estabelecido no Termo de Convenio Cooperação Técnica nº 001/2017.
- **Contrato Nº 01.01.08/2017- SEDS.** (Contratada: Caroline Chaves Martins).
- **Contratos Nº 002.19.09/2017-SEDUCAR.** (Contratada: Dalvani Rodrigues da Silva.)
- **Contrato Nº 06.01.08/2017- SEDS.** (Contratada: Fabilla Maria Rodrigues de Oliveira).
- **Contratos Nº 05.04.09/2017- SAUDE.** (Contratada: Elinete Camelo Furtado).
- **Contrato Nº 05.01.08/2017- SEDS.** (Contratada: Francisca de Assis Silva).
- **Contrato Nº 003.18.09/2017-SEDUCAR.** (Contratada: Maria da Conceição Ramos de Araújo).
- **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público 2017 - Contrato Nº 15.03.01/2017- SAUDE.**
- **Contratos Nº 06.04.09/2017- SAUDE.** (Contratada: Inaira Brito Mendes).
- **Contrato Nº 02.01.08/2017- SEDS.** (Contratado: Antonio Jadson Brito Dos Santos).
- **Contratos Nº 001.19.09/2017-SEDUCAR.** (Contratada: Maria das Dores Rodrigues de Medeiros).
- **Contratos Nº 03.04.09/2017- SAUDE.** (Contratada: Kassio Barroso Melo).
- **Contrato Nº 03.01.08/2017- SEDS.** (Contratada: Pricila Luiza Dias Ferreira).
- **Contratos Nº 02.04.09/2017- SAUDE.** (Contratada: Mauricio Soares Leite).
- **Contratos Nº 04.04.09/2017- SAUDE.** (Contratada: Jamila Rodrigues da Silva).
- **Contrato Nº 01.04.09/2017- SAUDE.** (Contratada: Paulo Lucas Peixoto Leite).
- **Contrato Nº 04.01.08/2017- SEDS.** (Contratada: Tamiris Ferreira Silva.).
- **Contrato Nº 003.18.09/2017-SEDUCAR.** (Contratada: Maria da Conceição Ramos de Araújo).
- **Contrato Nº 001.01.08/2017-SEDUCAR.** (Contratada: Maria Samila Benedito Chaves).

Portarias



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 117/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL- CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cedida a servidora municipal abaixo especificada, pertencentes aos quadros da Administração Direta, para prestar serviços junto ao município de São Benedito - CE, conforme estabelecido no Termo de Convenio Cooperação Técnica nº 001/2017.

NOME	MATRICULA
SAMARA ALCANTARA CUNHA	0001546

Art. 2º. A remuneração da servidora ora cedida obedecerá as disposições estabelecidas no Convênio nº 003/2017.

Art. 3º. O Município poderá por interesse público, requisitar a servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, 14 de junho de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal

Contratos



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

CONTRATO Nº 01.01.08/2017- SEDS

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e, do outro lado **CAROLINE CHAVES MARTINS**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPAL DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** CNPJ sob nº 14.517.606/0001-03 localizada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **WALDILENE MARTINS MELO**, portadora do CPF Nº 689.500.123-91, RG 2016044862-4-SSP-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **CAROLINE CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 605.729.293-66, residente e domiciliada à Na Rua Simplicio Damasceno, 414, Centro de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo não ART. 1º Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Assistente técnico junto ao Programa Criança Feliz vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, considerando a necessidade da contratação de profissional para realizar as atividades laboral no supracitado programa.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Assistente técnico junto ao Programa Criança Feliz	Mês	12	937,00	11.244,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 08.243.00552.095

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 01 (ano) a contar de 01 de agosto de 2017 em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 30 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de agosto de 2017.

WALDILENE MARTINS MELO
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

CAROLINE CHAVES MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:** _____ **CPF:** _____

Assinatura : _____

2) **Nome:** _____ **CPF:** _____

Assinatura : _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 002.19.09/2017-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **DALVANI RODRIGUES DA SILVA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na Rua 22 de julho, s/n, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **DALVANI RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF Nº 036.301.463-25, residente no Sítio Pau D'arco II, s/n - Zona Rural - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de docente, considerando que, todos os candidatos aprovados no concurso para a Educação Infantil foram convocados, surgindo a necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais a contar do dia aos meses de setembro a dezembro do ano em curso.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	03 e 13 dias	R\$ 1.415,04	R\$ 4.858,31

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 4.858,31 (quatro mil, oitocentos cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), a ser pago da seguinte forma: 1ª parcela R\$ 613,19(seiscentos e treze reais e dezenove centavos) referente aos dias trabalhados em setembro; 2ª, 3ª e 4ª parcelas iguais de R\$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais);

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.365.0053.2086.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura a contar de 19 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 19 de setembro de 2017.

Maria Auxiliadora Fontenele Araújo
Secretária de Educação
CONTRATANTE

Dalvani Rodrigues da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

CONTRATO Nº 06.01.08/2017- SEDS

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e, do outro lado **FABILLA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPAL DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** CNPJ sob nº 14.517.606/0001-03 localizada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **WALDILENE MARTINS MELO**, portadora do CPF Nº 689.500.123-91, RG 2016044862-4 -SSP-CE , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **FABILLA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA** portador do CPF Nº654.867.903-25, residente e domiciliado à Conjunto Beira Rio, 20, Beira Rio Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**;; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Assistente técnico junto ao Programa Criança Feliz vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, considerando a necessidade de contratação profissional para realizar as atividades laboral no supracitado programa.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Assistente técnico junto ao Programa Criança Feliz	Mês	12	937,00	11.244,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1O valor global do Contrato é de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 08.243.00552.095

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 01 (ano) a contar de 01 de agosto de 2017, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 30 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de agosto de 2017.

WALDILENE MARTINS MELO
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

FABILLA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ **CPF:** _____

Assinatura : _____

2) Nome: _____ **CPF:** _____

Assinatura : _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 05.04.09/2017- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **ELINETE CAMELO FURTADO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ELINETE CAMELO FURTADO**, portadora do CPF Nº 024169423-01, residente e domiciliada à Rua Dom José tupinambá, Centro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de auxiliar de serviços gerais, considerando que, o servidor efetivo ocupante do cargo durante o mês de setembro do corrente ano, estará gozando das férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais no período supracitado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais.	Mês	01	937,00	937,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), a ser pago em uma única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0013.2.051.31.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura a contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de setembro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

ELINETE CAMELO FURTADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

CONTRATO Nº 05.01.08/2017- SEDS

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e, do outro lado **FRANCISCA DE ASSIS SILVA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPAL DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** CNPJ sob nº 14.517.606/0001-03 localizada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **WALDILENE MARTINS MELO**, portadora do CPF Nº 689.500.123-91, RG 2016044862-4 -SSP-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **FRANCISCA DE ASSIS SILVA** portador do CPF Nº986.854.813-68, residente e domiciliado à Rua Manoel Estorgio, 812, centro de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**;; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Assistente técnico junto ao Programa Criança Feliz vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, considerando a necessidade de contratação profissional para realizar as atividades laboral no supracitado programa.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Assistente técnico junto ao Programa Criança Feliz	Mês	12	937,00	11.244,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1O valor global do Contrato é de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 08.243.00552.095

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 01 (ano) a contar de 01 de agosto de 2017, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 30 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de agosto de 2017.

WALDILENE MARTINS MELO
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

FRANCISCA DE ASSIS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ **CPF:** _____

Assinatura : _____

2) Nome: _____ **CPF:** _____

Assinatura : _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 003.18.09/2017-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE ARAÚJO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na Rua 22 de julho, s/n, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 985.690.663-68, residente na Rua Deputado Vicente Ribeiro, nº 896 - Centro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de docente, considerando que, todos os candidatos aprovados no concurso para a Educação Infantil foram convocados, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais no período supracitado correspondente aos meses de junho a dezembro do ano em curso.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	03 meses e 13 dias	R\$ 1.415,04	R\$ 4.858,31

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 4.858,31 (quatro mil, oitocentos cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), a ser pago da seguinte forma: 1ª parcela R\$ 613,19(seiscentos e treze reais e dezenove centavos) referente aos dias trabalhados em setembro; 2ª, 3ª e 4ª parcelas iguais de R\$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais);

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.365.0053.2086.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura a contar de 19 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 18 de setembro de 2017.

Maria Auxiliadora Fontenele Araújo
Secretária de Educação
CONTRATANTE

Maria da Conceição Ramos de Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2017**

REFERENCIA: CONTRATO Nº 15.03.01/2017- SAUDE

O MUNICIPAL DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antônio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **JOSE ARTURO PANEQUE PENA**, portadora do CPF Nº 066.039.031-05, RG Nº V971327-H SSP-CE, residente na Travessa Francisco Cavalcante, 78 – Centro – Ibiapina/CE, CEP: 62.370-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, firmado em 15 de março de 2017, com base nos arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 235/2015, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto.

Parágrafo Único. - Fica ressalvado o direito da Administração Publica de rescindir o contrato a qualquer tempo antes da data aprazada, no caso de provimento do cargo publico por ocasião de concurso, sem que importe qualquer direito à Contratada, excetuadas as verbas remuneratórias e rescisórias decorrentes da Lei Municipal nº 235/2015.

CLAUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentaria: 10.301.0005.2.049.31-90.0400;

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de setembro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

JOSÉ ARTURO PENEQUE PENA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:** _____

CPF:

Assinatura : _____

2) **Nome:** _____

CPF:

Assinatura : _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 06.04.09/2017- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **INAIRA BRITO MENDES**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **INAIRA BRITO MENDES**, portadora do CPF Nº 038.918.413-61, residente e domiciliada à Rua Manoel Leitão Veras, s/n, Centro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de facilitador de atividades artesanais junto ao CAPS, considerando que a PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, no item 4.2.2 - Recursos Humanos, determina que:

A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, , será composta por: (...)d - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e ARTESÃO.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Facilitador de atividades artesanais junto ao CAPS	Mês	01	937,00	937,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), a ser pago em uma única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0013.2.050. 31.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura a contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de setembro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

INAIRA BRITO MENDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

2) **Nome:**
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

CONTRATO Nº 02.01.08/2017- SEDS

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e, do outro lado **ANTONIO JADSON BRITO DOS SANTOS**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPAL DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** CNPJ sob nº 14.517.606/0001-03 localizada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **WALDILENE MARTINS MELO**, portadora do CPF Nº 689.500.123-91, RG 2016044862-4 -SSP-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ANTONIO JADSON BRITO DOS SANTOS** portador do CPF Nº042.446.733-00, residente e domiciliado à Na Rua Major Felinto, 761, Centro de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Assistente técnico junto ao Programa Criança Feliz vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, considerando a necessidade de contratação profissional para realizar as atividades laborais no supracitado programa.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Assistente técnico junto ao Programa Criança Feliz	Mês	12	937,00	11.244,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1O valor global do Contrato é de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 08.243.00552.095

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 01 (ano) a contar de 01 de agosto de 2017, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 30 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de agosto de 2017.

WALDILENE MARTINS MELO
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

ANTONIO JADSON BRITO DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ **CPF:** _____

Assinatura : _____

2) Nome: _____ **CPF** _____

Assinatura : _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 001.19.09/2017-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **MARIA DAS DORES RODRIGUES DE MEDEIROS**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na rua 22 de julho, s/n, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA DAS DORES RODRIGUES DE MEDEIROS**, portadora do RG 32.875.213-7 e inscrita no CPF Nº 205.359.078-50, residente na Rua Deputado Vicente Ribeiro, 620 - Centro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de docente, considerando que, todos os candidatos aprovados no concurso para a Educação Infantil foram convocados, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais no período de 18 de setembro a 31 de dezembro do ano em curso.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor PEB II - REF I	Mês	03 meses e 13 dias	R\$ 1.415,04	R\$ 4.858,31

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 4.858,31 (quatro mil, oitocentos cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), a ser pago da seguinte forma: 1ª parcela R\$ 613,19 (seiscentos e treze reais e dezenove centavos) referente aos dias trabalhados em setembro; 2ª, 3ª e 4ª parcelas iguais de R\$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.365.0053.2086.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura a contar de 16 de setembro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 18 de setembro de 2017.

Maria Auxiliadora Fontenele Araújo
Secretária de Educação
CONTRATANTE

MARIA DAS DORES RODRIGUES DE MEDEIROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 002.19.09/2017-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **DALVANI RODRIGUES DA SILVA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na Rua 22 de julho, s/n, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **DALVANI RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF Nº 036.301.463-25, residente no Sítio Pau D'arco II, s/n - Zona Rural - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de docente, considerando que, todos os candidatos aprovados no concurso para a Educação Infantil foram convocados, surgindo a necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais a contar do dia aos meses de setembro a dezembro do ano em curso.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	03 e 13 dias	R\$ 1.415,04	R\$ 4.858,31

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 4.858,31 (quatro mil, oitocentos cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), a ser pago da seguinte forma: 1ª parcela R\$ 613,19(seiscentos e treze reais e dezenove centavos) referente aos dias trabalhados em setembro; 2ª, 3ª e 4ª parcelas iguais de R\$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais);

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.365.0053.2086.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura a contar de 19 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 19 de setembro de 2017.

Maria Auxiliadora Fontenele Araújo
Secretária de Educação
CONTRATANTE

Dalvani Rodrigues da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 03.04.09/2017- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **KASSIO BARROSO MELO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **KASSIO BARROSO MELO**, portador do CPF Nº 037.654.723-52, RG 2000097027490, residente e domiciliado A Rua Jacob Felício Ribeiro, S/N, Centro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar função de motorista, considerando que o servidor efetivo está gozando de férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de motorista.	Mês	01	937,00	937,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00,00 (novecentos e trinta reais), a ser pago em 01 única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0013.2.052.31.90.04.00



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de setembro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

KASSIO BARROSO MELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

CONTRATO Nº 03.01.08/2017- SEDS

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e, do outro lado **PRICILA LUIZA DIAS FERREIRA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPAL DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** CNPJ sob nº 14.517.606/0001-03 localizada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **WALDILENE MARTINS MELO**, portadora do CPF Nº 689.500.123-91, RG 2016044862-4 -SSP-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **PRICILA LUIZA DIAS FERREIRA** portador do CPF Nº 061.268.484-97, residente e domiciliado à No Sitio Olho D'água, S/N, Zona Rural de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**;; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Assistente técnico junto ao Programa Criança Feliz vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, considerando a necessidade de contratação profissional para realizar as atividades laboral no supracitado programa.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Assistente técnico junto ao Programa Criança Feliz	Mês	12	937,00	11.244,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1O valor global do Contrato é de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 08.243.00552.095

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 01 (ano) a contar de 01 de agosto de 2017, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 30 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de agosto de 2017.

WALDILENE MARTINS MELO
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

PRICILA LUIZA DIAS FERREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura : _____

2) Nome: _____ CPF _____

Assinatura : _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 05.04.09/2017- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **ELINETE CAMELO FURTADO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ELINETE CAMELO FURTADO**, portadora do CPF Nº 024169423-01, residente e domiciliada à Rua Dom José tupinambá, Centro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de auxiliar de serviços gerais, considerando que, o servidor efetivo ocupante do cargo durante o mês de setembro do corrente ano, estará gozando das férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais no período supracitado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais.	Mês	01	937,00	937,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), a ser pago em uma única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura a contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de setembro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

ELINETE CAMELO FURTADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 02.04.09/2017- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **MAURICIO SOARES LEITE**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MAURICIO SOARES LEITE**, portador do CPF Nº 048.338.193-41, RG 2007178227-8, residente e domiciliado no sítio Cachoeira do Norte, Zona Rural - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar função de motorista, considerando que o servidor efetivo está gozando de férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de motorista.	Mês	01	937,00	937,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00,00 (novecentos e trinta reais), a ser pago em 01 única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0005.2.049.31.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de setembro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

MAURICIO SOARES LEITE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome :
CPF

2) Nome :
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 001.19.09/2017-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **MARIA DAS DORES RODRIGUES DE MEDEIROS**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na rua 22 de julho, s/n, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA DAS DORES RODRIGUES DE MEDEIROS**, portadora do RG 32.875.213-7 e inscrita no CPF Nº 205.359.078-50, residente na Rua Deputado Vicente Ribeiro, 620 - Centro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de docente, considerando que, todos os candidatos aprovados no concurso para a Educação Infantil foram convocados, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais no período de 18 de setembro a 31 de dezembro do ano em curso.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor PEB II - REF I	Mês	03 meses e 13 dias	R\$ 1.415,04	R\$ 4.858,31

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 4.858,31 (quatro mil, oitocentos cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), a ser pago da seguinte forma: 1ª parcela R\$ 613,19 (seiscentos e treze reais e dezenove centavos) referente aos dias trabalhados em setembro; 2ª, 3ª e 4ª parcelas iguais de R\$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais);

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.365.0053.2086.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura a contar de 16 de setembro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 18 de setembro de 2017.

Maria Auxiliadora Fontenele Araújo
Secretária de Educação
CONTRATANTE

MARIA DAS DORES RODRIGUES DE MEDEIROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 02.04.09/2017- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **MAURICIO SOARES LEITE**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MAURICIO SOARES LEITE**, portador do CPF Nº 048.338.193-41, RG 2007178227-8, residente e domiciliado no sítio Cachoeira do Norte, Zona Rural - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar função de motorista, considerando que o servidor efetivo está gozando de férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de motorista.	Mês	01	937,00	937,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00,00 (novecentos e trinta reais), a ser pago em 01 única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de setembro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

MAURICIO SOARES LEITE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

CONTRATO Nº 04.04.09/2017- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **JAMILA RODRIGUES DA SILVA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPAL DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **JAMILA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF Nº 603.896.533-57, residente e domiciliada à Rua Antônio Paulo de Melo, Cruzeiro – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de auxiliar de serviços gerais no Centro de Especialidades, considerando que, o servidor efetivo ocupante do cargo durante o mês de setembro do corrente ano, estará gozando das férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais no período supracitado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais.	Mês	01	937,00	937,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1O valor global do Contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), a ser pago em uma única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura a contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88 3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de setembro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

JAMILA RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

1) Nome : _____ CPF : _____

Assinatura : _____

2) Nome : _____ CPF : _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

CONTRATO Nº 04.04.09/2017- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **JAMILA RODRIGUES DA SILVA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **JAMILA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF Nº 603.896.533-57, residente e domiciliada à Rua Antônio Paulo de Melo, Cruzeiro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de auxiliar de serviços gerais no Centro de Especialidades, considerando que, o servidor efetivo ocupante do cargo durante o mês de setembro do corrente ano, estará gozando das férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais no período supracitado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais.	Mês	01	937,00	937,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), a ser pago em uma única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0013.2.052.31.90.04.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura a contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de setembro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

JAMILA RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADO



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 02.04.09/2017- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **MAURICIO SOARES LEITE**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MAURICIO SOARES LEITE**, portador do CPF Nº 066.973.854-99, residente e domiciliada à Rua Dom José Tupinambá, s/n, Centro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar função de motorista, considerando que o servidor efetivo está afastado de suas funções por motivo de saúde, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de motorista.	Mês	04	937,00	3.748,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 3.748,00 (três mil setecentos e quarenta e oito reais), a ser pago em 04 parcelas no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de setembro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

MAURICIO SOARES LEITE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 01.04.09/2017- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **PAULO LUCAS PEIXOTO LEITE** mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **PAULO LUCAS PEIXOTO LEITE**, portador do CPF Nº 066.973.854-99, residente e domiciliada à Rua Dom José Tupinambá, s/n, Centro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar função de motorista, considerando que o servidor efetivo está afastado de suas funções por motivo de saúde, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de motorista.	Mês	04	937,00	3.748,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 3.748,00 (três mil setecentos e quarenta e oito reais), a ser pago em 04 parcelas no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0005.2.049.31.90.04.00



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de setembro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

PAULO LUCAS PEIXOTO LEITE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF

2) Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

CONTRATO Nº 04.01.08/2017- SEDS

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e, do outro lado **TAMIRIS FERREIRA SILVA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPAL DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** CNPJ sob nº 14.517.606/0001-03 localizada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **WALDILENE MARTINS MELO**, portadora do CPF Nº 689.500.123-91, RG 2016044862-4 -SSP-CE , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **TAMIRIS FERREIRA SILVA** portador do CPF Nº037.654.623-90, residente e domiciliado à Rua Pedro Antonio de Melo, 148, centro de Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Assistente técnico junto ao Programa Criança Feliz vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, considerando a necessidade de contratação profissional para realizar as atividades laboral no supracitado programa.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Assistente técnico junto ao Programa Criança Feliz	Mês	12	937,00	11.244,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1O valor global do Contrato é de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais)

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 08.243.00552.095

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 01 (ano) a contar de 01 de agosto de 2017, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 30 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3(três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de agosto de 2017.

WALDILENE MARTINS MELO
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

TAMIRIS FERREIRA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ **CPF:** _____

Assinatura : _____

2) Nome: _____ **CPF** : _____

Assinatura : _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 06.04.09/2017- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **INAIRA BRITO MENDES**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **INAIRA BRITO MENDES**, portadora do CPF Nº 038.918.413-61, residente e domiciliada à Rua Manoel Leitão Veras, s/n, Centro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de facilitador de atividades artesanais junto ao CAPS, considerando que a PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, no item 4.2.2 - Recursos Humanos, determina que:

A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, , será composta por: (...)d - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e ARTESÃO.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Facilitador de atividades artesanais junto ao CAPS	Mês	01	937,00	937,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), a ser pago em uma única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários_____.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura a contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de setembro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

INAIRA BRITO MENDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

2) **Nome:**
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 03.04.09/2017- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **KASSIO BARROSO MELO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **KASSIO BARROSO MELO**, portador do CPF Nº 037.654.723-52, RG 2000097027490, residente e domiciliado A Rua Jacob Felício Ribeiro, S/N, Centro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar função de motorista, considerando que o servidor efetivo está gozando de férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de motorista.	Mês	01	937,00	937,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00,00 (novecentos e trinta reais), a ser pago em 01 única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de setembro de 2017.

Eliane Maria Chaves Martins
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

KASSIO BARROSO MELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 003.18.09/2017-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE ARAÚJO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na Rua 22 de julho, s/n, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 985.690.663-68, residente na Rua Deputado Vicente Ribeiro, nº 896 - Centro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de docente, considerando que, todos os candidatos aprovados no concurso para a Educação Infantil foram convocados, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais no período supracitado correspondente aos meses de junho a dezembro do ano em curso.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	03 meses e 13 dias	R\$ 1.415,04	R\$ 4.858,31

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 4.858,31 (quatro mil, oitocentos cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), a ser pago da seguinte forma: 1ª parcela R\$ 613,19(seiscentos e treze reais e dezenove centavos) referente aos dias trabalhados em setembro; 2ª, 3ª e 4ª parcelas iguais de R\$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais);

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.365.0053.2086.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura a contar de 19 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Secretaria Municipal de Educação

235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 18 de setembro de 2017.

Maria Auxiliadora Fontenele Araújo
Secretária de Educação
CONTRATANTE

Maria da Conceição Ramos de Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Educação

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua 22 de Julho, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000 - Fones: 0xx88-3650-1112

e-mail: smepmc@yahoo.com

CONTRATO Nº 001.01.08/2017-SEDUCAR

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **MARIA SAMILA BENEDITO CHAVES**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na rua 22 de julho, s/n, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA SAMILA BENEDITO CHAVES**, portadora do CPF Nº 062.793.123-56, residente na Avenida São Vicente, s/n – Centro – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de docente, considerando que, todos os candidatos aprovados no concurso para a Educação Infantil foram convocados, surgindo a necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais no período supracitado correspondente aos meses de junho a dezembro do ano em curso.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	05	R\$ 1.415,04	R\$ 7.075,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Educação

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua 22 de Julho, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000 - Fones: 0xx88-3650-1112

e-mail: smepmc@yahoo.com

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de, R\$ 7.075,20 (sete mil, setenta e cinco reais e vinte centavos) a ser pago em cinco parcelas iguais de R\$ 1.415,04 (mil quatrocentos e quinze reais e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.365.0053.2086.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura pelo prazo de um mês a contar de 1º a 30 de junho de **2017**, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Educação

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua 22 de Julho, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000 - Fones: 0xx88-3650-1112

e-mail: smePMC@yahoo.com

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de agosto de 2017.

Maria Auxiliadora Fontenele Araújo
Secretária de Educação
CONTRATANTE

Maria Samila Benedito Chaves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura : _____

2) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura : _____